



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMCAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

TERMO DE CONTRATO Nº 423/2022/SMED,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E PAULO F DOS SANTOS
BUTIERRE PARA AQUISIÇÃO DE
HORTIFRUTIGRANJEIROS PROVENIENTES
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS
ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM A CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2022.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o fornecedor **PAULO F DOS SANTOS BUTIERRE**, portador do CPF nº 213.701.250-20, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Protocolo Digital nº 13324/2022 e a Chamada Pública nº 001/2022, lançado pela Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR** e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em grupos formais/informais, destinados ao preparo da merenda nas escolas de Rede Municipal de Ensino e creches, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes de fretes, impostos e taxas, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O contratante pagará a contratada o valor de:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO/ UNIDADE	VALOR TOTAL
ALFACE	Kg	150	9,56	1.434,00
BATATA DOCE	Kg	168	4,73	794,64
BETERRABA	Kg	48	7,17	344,16
BROCOLIS	Kg	285	8,63	2.459,55
CEBOLA	Kg	528	4,30	2.270,40
CENOURA	Kg	290	8,57	2.485,30
COUVE	Kg	36	7,33	263,88
COUVE FLOR	Kg	52	8,05	418,60
MORANGO	Kg	80	22,00	1.760,00

Paulo F. dos Butieres

JB



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

PIMENTÃO	Kg	40	8,10	324,00
REPOLHO	Kg	235	6,04	1.419,40
TEMPERO VERDE	Kg	10	26,67	266,70
VAGEM	Kg	48	16,49	791,52
Total				15.032,15

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica no prazo de 60(sessenta) dias após a liquidação.

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA DOS PRODUTOS: As entregas deverão ser realizadas em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos dos itens deverão ser realizados de segunda a sexta das 8h às 16h, diretamente nas escolas conforme cronograma de entregas em anexo

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues por partes conforme cronograma supra citado e seguindo orientações no Núcleo de Alimentação Escolar.

Parágrafo Terceiro: Os itens devem ser devidamente pesados em balança própria e aferidos, na presença do gestor da alimentação escolar de cada escola. A entrega deverá ser realizada em caixas apropriadas para o transporte de frutas, verduras e legumes, mantendo as condições higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade dos fornecedores vencedores, a elaboração das guias de entrega individuais com as quantidades entregues semanalmente em cada unidade escolar, de acordo com programação enviada anteriormente pela contratante.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade dos fornecedores vencedores possuírem controle das quantidades disponíveis em todos os empenhos emitidos referentes à aquisição dos itens, para emissão correta de quantidades dos produtos nas notas fiscais, afim de agilidade no pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a contratada obriga-se a:

- fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste.
- fornecer alimentos de boa qualidade.
- manter durante a vigência desse termo as condições de habilitação apresentadas no certame licitatório.

Joubert S. B. B. B.

M

9 2

16



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: A Secretária de Município de Educação – SMED indicará servidor responsável pelo recebimento dos gêneros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES -ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA OITAVA: No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
08.02 – COMPLEXO EDUCACIONAL
08.02.12 - EDUCAÇÃO
08.02.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
08.02.12.361.13 – Jovem Preparado para o Futuro
08.02.12.361.13.2286 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ENS. FUND.
3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO REDUZIDO : 1077 PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de Vigência deste contrato será até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 31 de dezembro do presente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição;
- e) a multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Paulo A. dos S. Ribeiro



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado Do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ISSQN : Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

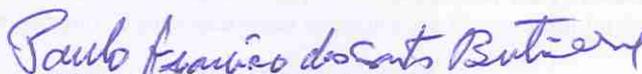
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

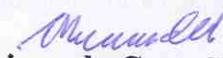
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO: O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública nº 01/2020, pela resolução/CD/FNDE nº26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, 01 de Julho de 2022.


PAULO F DOS SANTOS BUTIERRE
Contratado


Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município de Educação

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.07.02 10:46:17 -03'00'
Deivid Moraes Mendes
Secretário de Gestão Administrativa e Licitações.

CC.: SMF/SMED/SMGAL/CONTRATADA.

9

fl



FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) _____ Senhor(a).

_____ e _____ o(a)
senhor(a) Nathálie Cardoso Salomão

ciente:

Helôisa Costa
Fiscal do Serviço

Nathálie
Fiscal do contrato

Henrique da Costa Bernardelli
Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município de Educação

Rio Grande, 01 de Julho de 2022

